

ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024

“Declara para os devidos fins a contratação de empresa para fornecimento de insumos/produtos para controle de glicemia e infusão contínua de insulina, mediante inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/21.”

Considerando a solicitação do Farmacêutico da Farmácia Municipal, que informa a necessidade da aquisição de produtos/insumos para atendimento dos pacientes portadores de diabetes tipo 1;

Considerando que a referida aquisição visa atender Ordem Judicial de fornecimento as pacientes portadoras de diabetes mellitus tipo 1, SHIRLEY SANTOS ALVES e FLÁVIA LORENA TOLEDO INOCÊNCIO.

Considerando que a diabetes mellitus tipo 1 é uma doença crônica e progressiva, caracterizada por distúrbios metabólicos e hiperglicemia, resultante de erros na ação e ou secreção da insulina, que se não tratada corretamente pode acarretar sérios danos à saúde do paciente;

Considerando que foi elaborado o competente Termo de Referência que contém os requisitos básicos para a referida contratação, a justificativa de preços, a declaração de existência de saldo orçamentário suficiente e a comprovação de fornecedor exclusivo, tudo na melhor forma recomendada;

Considerando a necessidade da formalização legal do procedimento para contratação dos referidos insumos/produtos, a fim de atender de forma prudente a legislação vigente e a orientação do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO;

Considerando que a Empresa AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.645.409/0003-90, com sede na Praça Agrícola La Paz Tristante, nº 121, 131, Setor 1, Parte 8, Parque Industrial Anhanguera, em

Estado de Goiás
Município de Catalão
Secretaria Municipal de Saúde

Osasco, São Paulo, CEP 06.276.-035, detém a exclusividade no fornecimento dos insumos especificados na inicial, sendo a única autorizada a importar, comercializar e distribuir para todo o país, nos termos do Atestado de Exclusividade emitido pela Associação Brasileira da Indústria de Tecnologia para Saúde – ABIMED, configurando a inviabilidade de competição;

Considerando que fundamento legal para a contratação se dá nos termos do, art. 74, inciso I, parágrafo 1º, da Lei nº14.133/21:

Considerando ainda que a **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO** se funda no atendimento a Ordem Judicial de fornecimento e na necessidade de se fornecer os referidos insumos/produtos por se tratar de insumo para bombas de infusão contínua de insulina em pacientes com casos graves de diabetes mellitus tipo 1, que não conseguiram controlar a doença com os métodos convencionais, no caso em tela, as pacientes Shirley Santos Alves e Flávia Lorena Toledo Inocêncio, ensejando o fundamento da presente inexigibilidade no permissivo legal do art. 74, inciso I do Estatuto das Licitações;

Considerando como a **RAZÃO DA ESCOLHA** o fato de a empresa ser a única do ramo no Brasil que detém a exclusividade no fornecimento dos insumos/produtos especificados nos autos, sendo a única autorizada a importar, comercializar e distribuir para todo o país, portanto, a única a ter plenas condições de atender as necessidades do objeto perseguido;

Considerando como **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** a apresentação de comparação dos preços praticados pelo fornecedor perante outros entes públicos, comprovando a justeza do preço e resguardando o interesse público e a eficiência administrativa.

DECLARO a inexigibilidade de licitação para contratação da Empresa: **AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.645.409/0003-90, visando aquisição de insumos a serem utilizados no tratamento de pacientes portadores de diabetes mellitus tipo 1, em atendimento de Ordem Judicial, atendendo as disposições contidas no Termo de Referência, consistindo especialmente nos procedimentos permitidos em lei, devendo cumprir as obrigações na forma e condições delineadas, tudo nos termos do art. 74, inciso I, parágrafo I, da Lei nº 14.133/21 e suas normas gerais e alterações, artigos 196 a 200 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.080/90, de maneira imediata, no **VALOR GLOBAL DE R\$ 80.022,00 (oitenta mil e vinte e dois reais)**;

Estado de Goiás
Município de Catalão
Secretaria Municipal de Saúde

HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2024, nos termos do que dispões o art. 71, IV da Lei nº 14.133/21 e **DETERMINO** a publicação deste Ato Declaratório e Homologação no Site Eletrônico do Município de Catalão – Goiás e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 e 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/21

Catalão-GO, 24 de fevereiro de 2025.



Leonardo P. Santa Cecília
Secretário Municipal de Saúde
Catalão - Goiás

LEONARDO PEREIRA SANTA CECÍLIA
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Fundo Municipal de Saúde